Ouro Branco, 01 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
01

Ofício: 05/2024

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que "ALTERA A LEI N° 2.658 DE 09 DE JANEIRO DE 2023, QUE INSTITUIU O PLANO ESPECIAL DE APOSENTADORIA INCENTIVADA PELO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO."

Cordialmente,

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

-

Exmo. Sr.
Neymar Magalhães Meireles
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 0079 Data entrada 07/02/24
Horário 16:38 Data saída / /
Destino Apoio
Assinatura Responsável

02

Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as);

Trata-se de projeto de Lei que tem por objetivo acrescer o §6º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.658, de 09 de janeiro de 2023, que instituiu o plano especial de aposentadoria incentivada do Município de Ouro Branco.

A alteração proposta visa garantir os direitos dos servidores que, apesar de terem feito o requerimento de adesão ao Plano no prazo previsto, não tiveram a análise da concessão do benefício de suas aposentadorias realizada pelo INSS antes de 31/12/2023 (prazo limite previsto no §5º do art. 3º para que o benefício fosse pago aos servidores).

Por um senso de justiça, considerando que os servidores não podem ser prejudicados por motivos que não causaram, o projeto de lei vem a eles garantir o direito de receber os benefícios do Plano de Incentivo aprovado por essa c. Câmara, mesmo após o prazo final de 31/12/2023.

Nesse sentido, contando com o apoio dessa casa, encaminho presente projeto de lei para apreciação e votação.

Atenciosamente,

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
03

09 de Janeiro de 2023

LEI Nº. 2.658 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O PLANO ESPECIAL DE APOSENTADORIA INCENTIVADA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Publicado no quadro de aviso.
Período: 10/01 a 24/01/23
Responsável

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Especial de Aposentadoria Incentivada (PEAI) dos servidores públicos efetivos e estáveis do Município de Ouro Branco pelo qual, aquele que aderir ao plano, poderá valer-se-á dos incentivos listados no Anexo 1 desta Lei mediante sua aposentadoria e consequente exoneração dos quadros de servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. Poderão ser contemplados pelo PAEI os (as) servidores (as) efetivos (as) e estáveis da Prefeitura Municipal de Ouro Branco que tenham mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço público municipal na data em que requisitarem, formalmente, sua adesão ao programa e que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta lei, façam o requerimento administrativo, por escrito, em formulário próprio a ser disponibilizado pelo setor responsável pela política de pessoal da prefeitura."

Publicado no quadro de avisos em 10/01/23 Artigo 96

§1º: Não será deferido o requerimento de inclusão no PEAI ao servidor que:

a) Esteja respondendo sindicância ou processo administrativo;
b) Já esteja aposentado.

§2º: O requerimento administrativo de inclusão no PEAI deverá ser feito por escrito, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do pedido de aposentadoria do servidor junto ao órgão previdenciário competente.

Art. 3º. Os incentivos serão pagos conforme o Anexo 1 desta Lei.

§1º. O vencimento a ser utilizado para cálculo do incentivo devido ao servidor será o seu vencimento base, referente ao seu cargo efetivo.

§2º. Não serão computados, para fins de cálculo do incentivo, os anos em que o servidor tenha se valido de licença não remunerada para o trato de interesse particular.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
04

§3º. O servidor que aderir ao PEAI continuará a receber o vale alimentação nos 12 meses subsequentes a sua exoneração.

§4º. Para cálculo do valor do incentivo, não serão consideradas frações dos anos de trabalho do servidor, aplicando-se a regra de arredondamento para cima quando a fração for igual ou superior a 0,5 (6 meses) e, para baixo, quando inferior a essa fração.

"§ 5º. Os valores do incentivo começarão a ser pagos ao (à) servidor (a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo órgão próprio da prefeitura, da carta de concessão da aposentadoria, expedida pelo órgão previdenciário competente, limitando-se o recebimento à data de 31 de dezembro de 2.023."

Art. 4º. O deferimento do pedido dependerá de disponibilização orçamentária de recursos do Município, podendo o pagamento do incentivo ser parcelado, conforme descrito no anexo próprio dessa Lei, o que constará no respectivo termo de adesão ao PEAI.

"Art.5º. Fica vedada a recontratação e/ou nomeação do (a) servidor (a) que aderir ao PEAI em cargos comissionados do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de pagamento da última parcela do incentivo ao (à) servidor (a), salvo em caso de aprovação em concurso público.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 09 de janeiro de 2023.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador-Geral em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
05

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE
OURO BRANCO

Anexo 1

Cálculo de incentivo	
Até 25 anos trabalhados	4 salário base
A cada ano trabalhado a mais	0,5 salário base

Pagamento	
Valores	**Parcelas**
Até R$ 15.000,00	5
De R$ 15.001,00 a R$ 30.000,00	8
Acima de R$ 30.000,01	12

Fornecimento do vale alimentação por 12 meses subseqüentes à exoneração.

06

PROJETO DE LEI Nº 07 , DE 30 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 2.658, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, QUE INSTITUIU O PLANO ESPECIAL DE APOSENTADORIA INCENTIVADA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 2.658/2023 passa a viger com o acréscimo do §6º, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§5º. Os valores do incentivo começarão a ser pagos ao servidor no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da carta de concessão de aposentadoria ao órgão próprio da prefeitura municipal, limitando-se à 31/12/2023.

§6º A data limite para pagamento do benefício estipulado no §5º desse artigo poderá ser prorrogada de forma indeterminada caso se verifique que a análise da concessão da aposentadoria pelos órgãos federais apresentou atrasos por motivos que não tenham sido causados pelo servidor municipal interessado, o que deverá ser atestado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º . Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 30 de janeiro de 2024.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal